

Continuação da Alteração Contratual e Consolidação da sociedade Camp Consultoria em Administração Pública Ltda

Pelo presente instrumento particular a parte acima devidamente qualificada, único sócio da empresa "CAMP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA", com sede na Rua Fernando Menezes de Góes nº 397, Ed. Lucílio Cobas, Sala 101, Pituba, Salvador – Bahia, CEP 41.810.700, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob NIRE 29201905889, em 13.11.1997, e inscrita no CNPJ sob nº 02.299.834/0001-75, e filial na Rua Joaquim Machado nº 160, Centro, Capela do Alto Alegre – Bahia, CEP 44.645.000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob NIRE 29900672417, em 03.10.2001, inscrita no CNPJ sob nº 02.299.834/0002-56, resolvem na melhor forma de Direito, consolidar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade empresária gira sob o nome empresarial **CAMP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.406/76.

CLÁUSULA SEGUNDA – SÉDE

A sociedade tem sede e foro na Rua Fernando Menezes de Góes nº 397, Ed. Lucílio Cobas, Sala 101, Pituba, Salvador – Bahia, CEP 41.810.700, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob NIRE 29201905889, em 13.11.1997, e inscrita no CNPJ sob nº 02.299.834/0001-75, e filial na Rua Joaquim Machado nº 160, Centro, Capela do Alto Alegre – Bahia, CEP 44.645.000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob NIRE 29900672417, em 03.10.2001, inscrita no CNPJ sob nº 02.299.834/0002-56.

Parágrafo Único – É facultada a sociedade, a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é consultoria em administração pública, desenvolver ações de consultoria e assessoria na administração pública junto às prefeituras municipais e entidades de interesse público.

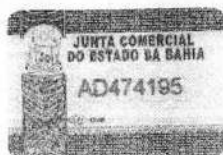
CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 13.11.1997 e o prazo de duração é indeterminado, só podendo extinguir-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) dividido em 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, que está assim distribuído:

Continua



Two handwritten signatures in black ink.

Continuação da Alteração Contratual e Consolidação da Sociedade Camp Consultoria em Administração Pública Ltda

- ARISMÁRIO GOMES DE OLIVEIRA – 65.000 (sessenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único – nos termos do artigo 1.033, IV, da Lei nº 10.406/2002, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade cabe apenas ao sócio **ARISMÁRIO GOMES DE OLIVEIRA**, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensado-o de caução e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando isoladamente todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA OITAVA – IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O administrador é investido de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, assim como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do outro sócio.

CLÁUSULA NONA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro ATA.

Parágrafo Primeiro – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, podendo ocorrer através de correio eletrônico, dispensando-se as formalidades da publicação de anúncio, conforme parágrafo 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.



Continua

Continuação da Alteração Contratual e Consolidação da Sociedade Camp Consultoria em Administração Pública Ltda

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

Parágrafo Sexto – Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do presente artigo:

I.a aprovação das contas da administração;

II.a designação de administrador(es), quando feita em ato separado;

III.a destituição do(s) administrador(es);

IV.a modificação do contrato social;

V.a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado e liquidação;

VI.a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VII.o pedido de concordata.

Parágrafo Sétimo – As deliberações dos sócios serão tomadas, observados os quoruns mínimos a seguir:

I.pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1.071;

II.pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1.071;

III.pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos neste contrato ou na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADAS DE PRO-LABORE

Pelo exercício da administração, o administrador tem direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Continua



Two handwritten signatures are visible at the bottom right of the page.

Continuação da Alteração Contratual e Consolidação da Sociedade Como Consultoria em Administração Pública Ltda

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, proporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo Terceiro – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não serão cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

Parágrafo Único – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo – O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios - quotistas, para este fim convocados, respeitado o quorum deliberativo previsto no parágrafo sétimo, da cláusula nona.



Continua

[Handwritten signatures]

Continuação da Alteração Contratual e Consolidação da Sociedade Camp Consultoria em Administração Pública Ltda

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESIMPEDIMENTO

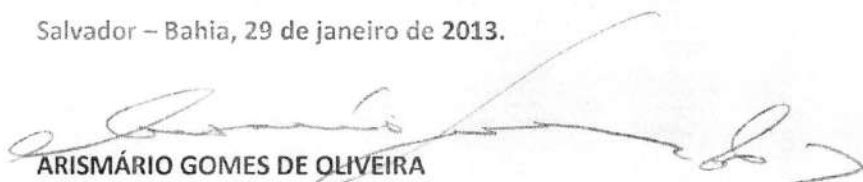
O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do artigo 1.011, parágrafo 1º, da Lei 10.406/2002, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SETE – FORO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração e consolidação em 03 (três vias) de igual teor e forma.

Salvador – Bahia, 29 de janeiro de 2013.


ARISMÁRIO GOMES DE OLIVEIRA

Sócio


AGNEÁS DE ARAÚJO OLIVEIRA

Sócia // Retirante


Agneás Oliveira
Advogada

OAB/BA 18665



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE CAMP CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO
PUBLICA LTDA

CNPJ nº 02.299.834/0001-75

ARISMARIO GOMES DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/03/1955, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 180.751.856-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 05400924, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) R ANTENOR TUPINAMBA, 150, EDIF FERNANDA APT 12, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41810680, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial CAMP CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29201905889, com sede R Fernando Menezes de Goes, 397, Edif Lucilio Cobas Sala 101, Pituba Salvador, BA, CEP 41810700, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 02.299.834/0001-75, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à PRACA JOAQUIM MACHADO, 160, SALA 01, CENTRO, CAPELA DO ALTO ALEGRE, BA, CEP 44.645-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

O sócio lavra o presente instrumento.

CAPELA DE ALTO ALEGRE - BAHIA, 16 de maio de 2025.



ARISMARIO GOMES DE OLIVEIRA

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.299.834/0001-75
NOME EMPRESARIAL:	CAMP CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ARISMARIO GOMES DE OLIVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/05/2025 às 11:24 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.299.834/0002-56 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/10/2001
NOME EMPRESARIAL CAMP CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAQUIM MACHADO	NUMERO 160	COMPLEMENTO *****
CEP 44.645-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPELA DO ALTO ALEGRE
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LASFCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (71) 3347-7905	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMP CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 02.299.834/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:17:10 do dia 26/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/12/2025.

Código de controle da certidão: **0417.B71F.8AFC.919A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20253293185**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	02.299.834/0002-56

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.299.834/0002-56

Razão

Social:

CAMP CONSUL EM ADM PUBLICACAO LTDA

Endereço:

PRACA JOAQUIM MACHADO 160 / CENTRO / CAPELA DO ALTO ALEGRE /
BA / 44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2025 a 25/07/2025

Certificação Número: 2025062608250621101566

Informação obtida em 26/06/2025 12:03:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMP CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.299.834/0002-56

Certidão nº: 36122251/2025

Expedição: 26/06/2025, às 12:13:02

Validade: 23/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMP CONSULTORIA EM ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.299.834/0002-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 26/06/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000107/2025

Emissão: 28/04/2025

Validade: 27/07/2025

CAMP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

CGA: 000.000.199/001-75

CPF/CNPJ: 02.299.834/0002-56

CNAE: 7511-6/00

PCA JOAQUIM MACHADO, 160

CASA 1º ANDAR

CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220250000010700000100304



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00853122E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **26/06/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: CAMP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CNPJ: 02.299.834/0002-56

Endereço: PRAÇA JOAQUIM MACHADO, N 160

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 26 de junho de 2025



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, através do seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.071.253/0001-06, com sede à Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Centro, Presidente Tancredo Neves - Bahia, atesta para os devidos fins que a CAMP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA (Filial), inscrita no CNPJ sob o nº 02.299.834/0002-65, com endereço à Praça Joaquim Machado, nº 160, Sala 01 - Centro, Capela do Alto Alegre - Bahia, tendo como Diretor o Engenheiro e Bacharel em Direito Arismário Gomes de Oliveira, CPF nº 180.751.856-68, prestou serviços técnicos especializados na área de Consultoria Tributária e Fiscal junto a Secretária de Fazenda do Município, **do ano de 2017 até 30 de Setembro de 2024**, abrangendo as atividades abaixo descritas, e que foram executadas com elevado padrão de qualidade e confiabilidade, e tudo de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

♣ **Serviço de consultoria voltado ao incremento das receitas de transferência através do acompanhamento de repasse de quota do ICMS pelo Governo do Estado.**

♣ **Serviço de consultoria voltada ao incremento das receitas próprias especialmente o ISQN, IPTU e Taxas.**

Presidente Tancredo Neves, em 10 de Outubro de 2024.


ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS

CNPJ: 13.648.480.0001-43

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, centro, CEP:
48.485-000, Sátiro Dias/BA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, através do seu Prefeito Municipal **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.648.480.0001-43, com sede à Praça José Robério Batista de Oliveira, s/n, Centro, Sátiro Dias - Bahia, atesta para os devidos fins que a CAMP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA (Filial), inscrita no CNPJ sob o nº 02.299.834/0002-65, com endereço à Praça Joaquim Machado, nº 160, Sala 01 - Centro, Capela do Alto Alegre - Bahia, tendo como Diretor o Engenheiro e Bacharel em Direito Arismário Gomes de Oliveira, CPF nº 180.751.856-68; prestou serviços técnicos especializados na área de Consultoria Tributária e Fiscal junto a Secretária de Fazenda do Município, no ano de 2024 abrangendo as atividades abaixo descritas, e que foram executadas com elevado padrão de qualidade e confiabilidade, e tudo de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

- **Serviço de consultoria voltada ao incremento das receitas próprias especialmente o ISQN, IPTU e Taxas.**
- **Serviço de consultoria voltado ao incremento das receitas de transferência através do acompanhamento de repasse de quota do ICMS pelo Governo do Estado.**

Sátiro Dias, em 26 de Dezembro de 2024.

Pedro Raimundo Santana da Cruz

Prefeito



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa prestadora de serviços **CAMP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA (Filial)**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.299.834/0002-65, com endereço a Praça Joaquim Machado, nº 160, Sala 01 - Centro, Capela do Alto Alegre - Bahia, tendo como Diretor o Engenheiro e Bacharel em Direito Arismário Gomes de Oliveira, CPF nº 180.751.856-68.

CONFORME OBJETO DE CONTRATO:

Prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica por meio do apoio técnico - jurídico à secretaria municipal de finanças, procuradoria jurídica e demais secretarias municipais de Barra do Choça, assessoramento quanto ao acompanhamento da participação do município no produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - icms.

Atestamos que o referido prestador desempenhou as atividades com excelente qualidade técnica e de modo totalmente satisfatório, cumprindo fielmente com as obrigações adquiridas. Reiteramos que o prestador supracitado possui extrema capacidade técnica, operacional e administrativa, não sendo por nós, conhecida qualquer razão que desabone a sua conduta moral e/ou financeira.

Barra do Choça - BA, 08 de Janeiro de 2025.


Marluia Teixeira Rocha

Coordenação de Compras e Contratações

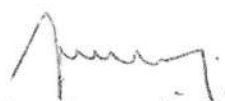
Decreto Nº 047/2025

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE IRECÊ, inscrito no CNPJ sob o nº 13.715.891/0001-04, com endereço sede à Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01, Irecê - Bahia, atesta para os devidos fins que a **CAMP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** (Filial), inscrita no CNPJ sob o nº 02.299.834/0002-65, com endereço à Praça Joaquim Machado, nº 160, Sala 01 - Centro, Capela do Alto Alegre - Bahia, tendo como Diretor o Engenheiro e Bacharel em Direito Arismário Gomes de Oliveira, CPF nº 180.751.856-68, prestou serviços técnicos especializados na área de Consultoria Tributária e Fiscal junto à Secretária de Fazenda do Município, no ano de 2024, abrangendo as atividades abaixo descritas, e que foram executadas com elevado padrão de qualidade e confiabilidade, em conformidade com as condições estabelecidas contratualmente.

- Serviço de consultoria voltado ao incremento das receitas de transferência através do acompanhamento de repasse de quota do ICMS pelo Governo do Estado da Bahia.

Irecê/BA, 23 de abril de 2025.


Julio Elias Dourado Nunes
Secretário de Fazenda
Portaria Nº 009/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

Praça Sete de Setembro, 548 – Centro – Santo Estevão – Bahia
C.G.C: 14.042.667/0001-61 - Telefax(0XX) 75 245 1061

GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO**, através do seu Prefeito Municipal **Rogério Santos Costa**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.0420.667/0001-61, com sede à Praça Sete de Setembro, 548, Santo Estevão - Bahia, atesta para os devidos fins que a **CAMP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA** (Filial), inscrita no CNPJ sob o nº 02.299.834/0002-65, com endereço à Praça Joaquim Machado, nº 160, Sala 01 - Centro, Capela do Alto Alegre - Bahia, tendo como Diretor o Engenheiro e Bacharel em Direito Arismário Gomes de Oliveira, CPF nº 180.751.856-68, prestou serviços técnicos especializados na área de Consultoria Tributária e Fiscal junto a Secretária de Fazenda do Município, no ano de 2024 abrangendo as atividades abaixo descritas, e que foram executadas com elevado padrão de qualidade e confiabilidade, e tudo de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

- **Serviço de consultoria voltada ao incremento das receitas próprias especialmente o ISQN, IPTU e Taxas.**
- **Serviço de consultoria voltado ao incremento das receitas de transferência através do acompanhamento de repasse de quota do ICMS pelo Governo do Estado.**

Santo Estevão, em 26 de Dezembro de 2024.


Rogério Santos Costa
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 012, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E AGENTE
DE CONTRATAÇÃO CONFORME A LEI Nº.
14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE,
ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere
a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Capela
do Alto Alegre/Bahia,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº. 14.133/2021, no
dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e
Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021,
dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a
gestão por competências e designar agentes públicos para o
desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei
Federal nº. 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em
virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou
qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato,
cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da
Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8º da Lei Federal nº.
14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de
contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre
servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros da
Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o
trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e
executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom
andamento do certame até a homologação;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Capela do Alto Alegre a Comissão de Contratação, composta pelos seguintes servidores, para sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Licitações e Compras, Decreto nº. 011/2025, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - PRESIDENTE;

2. **Samuel Feliciano de Souza**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 200.818, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO;

3. **Ecicleide Silva dos Santos**, ocupante do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 200.810, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - MEMBRO;

Art. 2º - Designa a servidora **Reila Souza Almeida**, ocupante do cargo de Diretora do Departamento Licitações e Compras, Decreto nº. 011/2025, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças - como **Agente de Contratação** para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº. 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre - BA, em 02 de Janeiro de 2025.

Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
Prefeito Municipal

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94
E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

OBJETO: Consultoria para acompanhamento e gerenciamento tributário e fiscal do ICMS no Município de Capela do Alto Alegre, com objetivo de incrementar a receita de ICMS.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos quatro dias do mês de Julho de 2025, eu Reila Souza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o nº 100/2025, este processo contendo o ofício do Sr. Prefeito, a **Consultoria para acompanhamento e gerenciamento tributário e fiscal do ICMS no Município de Capela do Alto Alegre, com objetivo de incrementar a receita de ICMS**, devidamente acompanhado da autorização do Exº Senhor Prefeito, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Ao
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 100/2025.

Objeto: Consultoria para acompanhamento e gerenciamento tributário e fiscal do ICMS no Município de Capela do Alto Alegre, com objetivo de incrementar a receita de ICMS.

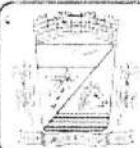
Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 04 de Julho de 2025.

ERIVAN SANTOS SILVA
Sec. Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 04 de Julho de 2025.

Exmº. Srº.

Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Consultoria para acompanhamento e gerenciamento tributário e fiscal do ICMS no Município de Capela do Alto Alegre, com objetivo de incrementar a receita de ICMS**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0305 – Secretaria Municipal de Finanças	2002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000

Atenciosamente,

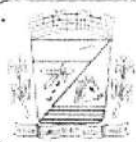

DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Diretor do Departamento de Contabilidade

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre- BA, 04 de Julho de 2025.


CLEITON EUDIO DOS S. LIMA
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Prefeitura Municipal
Luís Romeu Oliveira Mascarenhas

Processo Administrativo nº 100/2025
Dispensa de Licitação nº 055/2025

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, II objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 04 de Julho de 2025.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação